

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024

Assunto: Aplica penalidade à Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 768/2024.

1. Introdução

A Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo (CT-ECLET), em seu papel de assessoramento ao Comitê Interfederativo (CIF), no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os RECUPERAÇÃO DAS ESCOLAS IMPACTADAS E REINTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR (PG 11), PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E ARTÍSTICA (PG 12), PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (PG 13) e PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE (PG 33) previstos na Cláusula 8, III, a,b e c e na Cláusula 15, V, a, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no âmbito do qual presta atendimento a população atingida.

Por se tratar de uma Câmara Técnica com assuntos muitos amplos, cabe aqui realizar um breve contexto da atuação dela.

No que tange o PG 11 o objetivo geral deste programa é reparar os danos causados às comunidades escolares atingidas de Fundão até Candonga, nas dimensões impactadas, por meio da reconstrução das condições materiais, estruturais, pedagógicas, institucionais, psicopedagógicas e sócio comunitárias, observadas as características anteriores ao rompimento da barragem para que o poder público possa garantir a manutenção do direito à educação, de acordo com as determinações do TTAC (cláusulas 89 a 94). Ressalta-se que a Cláusula 92 do TTAC é de competência do Programa Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais (PG34). O que está no escopo de atuação do Programa de Recuperação das Escolas Impactadas e Reintegração da Comunidade Escolar (PG11) é a capacitação nas escolas dos reassentamentos, pois não foi realizada a capacitação nas estruturas temporárias pelo Programa Programa de educação ambiental e preparação para as emergências ambientais (PG34).

No que tange o PG 12 o Programa tem como objetivo conforme cláusulas 95 a 100 do TTAC ,garantir em parceria com a comunidade e o Poder Público, a reparação, a restauração, a preservação, o fortalecimento e a restituição do patrimônio cultural histórico e artístico das comunidades impactadas conforme lastro de impacto direto no trânsito cultural entre essas, nas estruturas que embasaram a dinâmica sócio-cultural e no elo entre as práticas culturais e o território, correspondendo aos locais de passagem de rejeitos pelo rio. As ações devem assegurar suas condições de existência, realização e reprodução autônoma, criando espaços de sociabilidade, convivência e fortalecimento de vínculos comunitários. Ressalta-se que as comunidades deslocadas (Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira) e Barra Longa (sede), por terem

sofrido um impacto abrupto, terão um escopo mais abrangente e contínuo até serem instaladas nos respectivos reassentamentos e imóveis. Já as outras comunidades serão também atendidas através dos Planos de Salvaguarda decorrentes dos Diagnósticos de Referências Culturais e o de Arqueologia

No que tange o PG 13 o programa tem como objetivo conforme Cláusulas 101 a 105 do TTAC, a partir de um diagnóstico de impacto do rompimento na área de abrangência socioeconômica do TTAC, promover ações nas áreas de turismo, cultura, esporte e lazer, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida nos municípios atingidos e fomentar o desenvolvimento turístico dos pólos definidos. Na nova estrutura, que este documento vem apresentar, o Programa passa a ter dois eixos centrais: Fomento ao Potencial Turístico e Promoção da Recuperação da Qualidade de Vida. O objetivo central do primeiro eixo é promover e apoiar projetos que contribuam para o incremento da atividade turística sustentável dos municípios impactados e com potencial turístico. Já o segundo eixo se relaciona às ações voltadas para a contribuição da melhoria da qualidade de vida da população, por meio de projetos nas áreas de cultura, esporte e lazer. O PG13 tem abrangência em toda a calha, o que é assegurado por projetos do Eixo de Qualidade de Vida, como Edital Doce e Incentivo à Leitura, que se aplicam a todos os municípios atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão. Já o eixo de Fomento ao Potencial Turístico abarca municípios que terão seus produtos/destinos turísticos potencializados, conforme critérios estabelecidos a partir de levantamentos, estudos e pesquisas realizadas com consultores especializados.

No que tange o PG 33 o Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce está proposto no âmbito da compensação pelos impactos do rompimento da Barragem de Fundão, implicando a adoção de medidas e valores alternativos, não necessariamente relacionados ao impacto direto do ocorrido. Considerando que a área de conhecimento - Educação Ambiental - está permeada por diversos campos teóricos e pedagógicos, legítimos, suscitando diferentes interpretações, nomeou-se o Programa de Educação para Revitalização da Bacia do Rio Doce para dar enfoque ao objeto de intervenção, que se quer transformar, a Bacia do Rio Doce. Sendo assim, seu objetivo é implementar processos de educação socioambiental que desenvolvam competências e habilidades para engajar pessoas e coletivos no desenvolvimento de iniciativas para a revitalização dos territórios atingidos. Para atendimento desse objetivo, entende-se a necessidade de promover a participação, a organização e o controle social, a governança democrática e as práticas e tecnologias sociais, com vistas à revitalização. Assim, foram definidos projetos e processo a serem implementados durante a execução do programa conforme previsto na Cláusula 172 do TTAC.

2. Fundamentação

Considerando a Deliberação CIF nº 753 de 15 de dezembro de 2023 estabelece:

1-Pelo atendimento do município de Aracruz - ES ao escopo do projeto "Formação de Educadores e Escolas Experimentais para Revitalização da Bacia do Rio Doce/ Parceria Formação dos Educadores no Espírito Santo - IFES" no prazo máximo de 30 (trinta) dias - com os acréscimos orçamentários/financeiros necessários, o que não impedirá a inclusão futura dos demais municípios

da Deliberação CIF nº 58, de 31 de março de 2017;

2- Os valores atualizados devem também considerar a retroatividade de pagamentos complementares aos cursistas;

3- O acréscimo do montante de R\$5.575.640,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais), de recursos compensatórios, no “Projeto Formação de Educadores e Escolas Experimentais para Revitalização da Bacia do Rio Doce / Parceria Formação dos Educadores no Espírito Santo - IFES”, contemplando o atendimento do município de Aracruz- ES, bem como os ajustes das bolsas em questão.

Considerando que a Deliberação CIF nº 753/2023 foi publicada em 22/12/2023, e, com o prazo de 30 dias, a comprovação de atendimento seria em 22/01/2024;

Considerando que a FR, através do Ofício FR.2024.0158, de 19 de janeiro de 2024, apresenta ao CIF as tratativas em curso junto ao IFES, e não a comprovação do atendimento ao município de Aracruz-ES ao escopo do projeto, bem como os acréscimos orçamentários/financeiros necessários;

Considerando que, pelo descumprimento à Deliberação CIF nº 753/2023 a Fundação Renova foi notificada com base na cláusula 247 do TTAC, através da Deliberação CIF 768/2024 que estabeleceu:

1. Notificar a FUNDAÇÃO RENOVA pelo descumprimento de prazo, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;

2- Estabelecer prazo de 60 dias para o envio do termo de parceria entre IFES e Fundação Renova, onde conste a inclusão do atendimento à Aracruz-ES e cronograma de execução do projeto prevendo o início das atividades em junho de 2024;

3- Em caso de não cumprimento deste novo prazo, que o CIF possa tomar as devidas providências em conformidade com a Cláusula nº 247 do TTAC.

Considerando que o item 2 da Deliberação CIF nº 768/2024 determina: “Estabelecer prazo de 60 dias para o envio do termo de parceria entre IFES e Fundação Renova, onde conste a inclusão do atendimento à Aracruz-ES e cronograma de execução do projeto prevendo o início das atividades em junho de 2024”;

Considerando que a Deliberação CIF nº 768/2024 foi publicada em 01/03/2024, e, com o prazo de 60 dias, a comprovação de atendimento seria em 30/04/2024;

Considerando que a Fundação não apresentou evidências de cumprimento da deliberação CIF Nº 768/2024,

Considerando que o item 3 da Deliberação CIF nº 768/2024 estabelece: “Em caso de não cumprimento deste novo prazo que o CIF possa tomar as devidas providências em conformidade com a Cláusula nº 247 do TTAC”.

Recomendações:

A CT-ECLET recomenda ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF):

1. Fixar multa punitiva e diária à FUNDAÇÃO RENOVA, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para ciência das empresas SAMARCO MINERAÇÃO S/A, VALE S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, em razão do descumprimento da Deliberação CIF nº 768/2024;
2. Estabelecer novo prazo de 30 dias para o envio do termo de parceria entre IFES e FUNDAÇÃO RENOVA, onde conste a inclusão do atendimento à Aracruz-ES e cronograma de execução do projeto e reajuste das bolsas.

3. No caso da aplicação de multa, que o valor seja utilizado para o projeto de “Formação de Educadores e Escolas Experimentais para Revitalização da Bacia do Rio Doce/ Parceria Formação dos Educadores no Espírito Santo - IFES” em Aracruz-ES

Sem mais.

Atenciosamente,

Mariana Rodrigues da Costa Neves

Coordenadora CT-ECCLET